



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 104/2021 - Pregão Eletrônico n° 068/2021

### TERMO DE CONTRATO – N° 007/2021

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA NO RIO VERDE

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 104/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 068/2021 e de outro, Qualin Serviços Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Qualin Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.526.703/0001-01, localizada à Avenida Ângelo Grossi, n° 214, Bairro São Conrado, Três Corações/MG, CEP: 37.410-001, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Rodolfo Barros Pereira, portador da cédula de identidade n° MG-13.904.474 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 015.879.726-46, residente e domiciliado à Avenida Deputado Renato Azeredo n° 3924, Jardim Umarama, Três Corações/MG, CEP: 37.410-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2021** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 012/2021: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA NO RIO VERDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 068/2021, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A execução do presente contrato se iniciará após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	3	546,10	1.638,30	TIE - TOXICITY IDENTIFICATION EVALUATION (TOXICIDADE CRÔNICA CERIODAPHNIA DUBIA)
2	UN	1	291,70	291,70	TAXA DE COLETA

**Valor total: R\$ 1.930,00 (Um mil, novecentos e trinta reais).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será de 30 dias, sendo a vigência até 01 de fevereiro de 2022, a contar de sua assinatura.

### DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

##### **5.1 – Do Fornecimento do Objeto**

5.1.1 – A CONTRATANTE solicitará os serviços do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Ordem de Serviço – OS.

5.1.2 – O objeto a ser prestado deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Serviço, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

5.1.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Serviço quando o objeto for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte do contratado.

5.1.4 - O objeto prestado e aceito fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de execução do serviço.

5.1.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

5.1.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.1.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela execução dos serviços.

##### **5.2 – Do Prazo, Condições de Entrega**

5.2.1 – A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com o cronograma de execução previsto no Edital e seus anexos e após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

5.2.2 – Será de responsabilidade da Empresa contratada a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

5.2.3 - As análises deverão ser feitas em acordo com a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Controle de Qualidade da Água de Consumo Humano.

5.2.4 - O laboratório deverá estar de acordo e acreditado com a norma ABNT NBR IXO/IEC 17.025 e outras aplicáveis.

5.2.4 - Deverá ser feito a emissão de laudo de conformidade/não conformidade em cada análise feita.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

#### **CLÁUSULA SEXTA-**

6.1–Será emitida uma planilha demonstrativa referente às análises, que deverão ser aprovadas pelas partes para a emissão da competente nota fiscal/fatura.

6.2 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.3 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.3.1 – A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providencias do pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2021:

**212 - 02.05.02.18.544.0016.2037 –** Monitoramento do Alto Rio Verde no Município de Itanhandu-MG (FMMA) - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 100 - Recursos Ordinários

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA:8.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:**

- 8.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.
- 8.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;
- 8.1.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.
- 8.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.
- 8.1.5– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**8.2 – As obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1– Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos.
- 8.2.2 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 8.2.3 – Responsabilizar pelo transporte, destino, materiais para análise e laudos finais dos exames.
- 8.2.4 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.5 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de segurança.
- 8.2.6 – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte, alimentação e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 8.2.7 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 8.2.8 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 8.2.10 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo, sem o prévio consentimento da Contratante.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA NONA:- Servidor para acompanhamento dos serviços:**

Danielle Costa Reis Lima, e-mail: reislma.dani@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**9.1** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviços(s);
- Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da Lei de Licitações.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

13.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 02 de dezembro de 2021.*

CONTRATANTE

**Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADO

**Rodolfo Barros Pereira  
QUALIN SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_